

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Portaria n.º 82/2023 de 26 de setembro de 2023

O Decreto-Lei n.º 362/2007, de 2 de novembro, aprova a transferência de atribuições do Instituto Geográfico Português para a Região Autónoma dos Açores, no respetivo âmbito regional, nos domínios da geodesia, cartografia e cadastro.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, atribuindo, expressamente, às Regiões Autónomas as competências para a elaboração e homologação de cartografia topográfica, vetorial e de imagem, bem como para a definição das normas e especificações técnicas para a sua produção e reprodução.

Neste contexto, e de forma a tornar efetivo o exercício dessas competências por parte dos respetivos serviços da administração pública regional, importa fixar as taxas a cobrar inerentes aos serviços de homologação de cartografia na Região Autónoma dos Açores.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelo Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, nos termos da alínea c) do artigo 9.º e alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, em conjugação com o n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente portaria aprova os valores das taxas a cobrar pela administração pública regional pelos serviços realizados no âmbito da homologação de cartografia topográfica, vetorial e de imagem, na Região Autónoma dos Açores, os quais constam das tabelas anexas à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Isenções

São isentos do pagamento das taxas a que se refere a presente portaria os serviços e organismos da administração pública regional.

Artigo 3.º

Destino das receitas

O produto das taxas cobradas ao abrigo da presente portaria constitui receita própria da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos processos iniciados a partir dessa data.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do do Ambiente e Alterações Climáticas.

Assinada a 22 de agosto de 2023.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d' Ávila Martins de Freitas*. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Valor da taxa devida pela homologação de cartografia topográfica

1 — Nas situações específicas previstas na Tabela 2, a taxa de homologação corresponde a uma percentagem do valor total resultante do estabelecido na Tabela 1.

2 — Na aplicação do disposto no número anterior, são considerados os seguintes níveis de detalhe, em conformidade com as Normas e Especificações Técnicas para a Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem:

a) «**Nível de detalhe 1**», que inclui a representação nas escalas 1:1 000 e 1:2 000, previsto para representações cartográficas pormenorizadas de áreas circunscritas;

b) «**Nível de detalhe 2**», que inclui a representação nas escalas 1:5 000 e 1:10 000, previsto para a representação integral do território regional.

Tabela 1 - Valor base da taxa de homologação para cartografia para os níveis de detalhe NdD1 e NdD2

Nível de Detalhe (NdD)	Tipo de cartografia	Valor em euros
1	Vetorial	750€ + 1,75€ por dezena de hectares
	Imagem	600€+ 1,25€ por dezena de hectares

2	Vetorial	750€+ 1,25€ por dezena de hectares
	Imagem	600€+ 1€ por dezena de hectares

Tabela 2 - Situações específicas de homologação de cartografia topográfica

Especificidade		Percentagem do valor da Tabela 1
Homologação de cartografia vetorial por tema	Toponímia	10%
	Altimetria	20%
	Hidrografia	25%
	Transportes	25%
	Construções	20%
	Ocupação do solo	10%
	Infraestruturas e serviços de interesse público	20%
	Mobiliário urbano e sinalização	10%
Homologação por metacontrolo		50%

Renovação do ato de homologação	10%
Homologação de cartografia atualizada com base em cartografia homologada, em que as alterações introduzidas são inferiores às tolerâncias definidas no controlo de qualidade das Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica	10%
Homologação de cartografia atualizada com base em cartografia homologada há menos de cinco anos	50%
Homologação de cartografia avaliada em processo anterior há menos de 40 dias úteis	20%